

GABINETE DO DIRETOR NACIONAL

DESPACHO N° 12/2015

C/c: Director Nacional Adjunto da DNRE para a área Aduaneira

ASSUNTO: Instruções relativas aos requisitos a que devem obedecer as Faturas e os Documentos Equivalentes emitidos pelos Despachantes Oficiais no processo de Prestação de Serviços de Desalfandegamento de Mercadorias.

Considerando que as faturas emitidas pelos Despachantes Oficiais referentes aos serviços prestados no processo de desalfandegamento das mercadorias, inclui os valores pagos para o despacho das mercadorias, e atendendo que a inclusão destes montantes nas referidas faturas, tem gerado alguma confusão aos operadores económicos no momento da declaração do montante do IVA suportado no modelo 106, bem como nos registos contabilísticos dos custos das mercadorias vendidas.

Assim sendo, convindo atualizar e reformular o modelo das faturas que deverão ser utilizadas pelos Despachantes Oficiais no exercício da sua profissão, e em cumprimento rigoroso do disposto no n° 2 do artigo 4° da Portaria n° 65/93, de 31 de Dezembro, que aprova a tabela de honorários dos Despachantes Oficiais, pelo presente despacho vinculativo determino o seguinte:

- Doravante as faturas ou documentos equivalentes, emitidos pelos Despachantes Oficiais devem respeitar escrupulosamente o estabelecido no artigo 32° da Lei n° 21/VI/2003, de 14 de Julho que aprova o Código sobre Valor Acrescentado (CIVA):
- Caso os Despachantes Oficiais (enquanto prestador de serviço no processo de desalfandegamento de mercadorias) optarem por cadernetas de faturas/recibos, as mesmas devem obedecer os requisitos legais constantes da Portaria n.° 24/2003, publicada no B.O n.° 34, I Série de 13 de Outubro de



GABINETE DO DIRETOR NACIONAL

2003, que regula a confeção ou produção das faturas, recibos ou documentos equivalentes por tipografias, ou nos casos da emissão em formato eletrónico, deverão ser cumpridos os requisitos legais previstos nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 64/2014, de 22 de Dezembro, que aprova a emissão de faturas processadas por programa informático.

Reforça-se que as faturas emitidas pelos Despachantes Oficiais, no âmbito das atividades de prestação de serviços aduaneiros aos seus clientes, devem discriminar claramente os seus honorários, sendo tais serviços objeto de faturação autónoma.

As dúvidas decorrentes da execução da presente instrução administrativa serão resolvidas através de parecer devidamente homologado pelo Director Nacional de Receitas do Estado.

Fica revogado, a partir desta data, qualquer instrução administrativa aduaneira anterior na parte em que contrarie as disposições do presente Despacho.

De cumprimento integral e imediato.

Direcção Nacional de Receitas do Estado, 03 de Novembro de 2015

